

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0790/79 (Reatuado em 06/11/80)
INTERESSADO : CREUSA LÚCIA PIRANI ZACURA
ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares praticados pela interessada na FFCL de Penápolis
RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta
PARECER CEE Nº 60/81 - CTG - APROVADO EM 22 / 01 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, tendo em vista o parecer CEE nº 1110/79 que autorizou Creusa Lúcia Pirani Zacura para lecionar "Inglês" até o final do ano letivo de 1979, solicita convalidação dos atos escolares praticados de fevereiro de 1979 até o final, do corrente ano letivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A decisão do Conselho Estadual de Educação foi ditado por insuficiência curricular.

2.2 - Argumenta a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis que a interessada possui agora o certificado de aprovação no concurso para professor III na área de Inglês, o que se acha documentado.

2.3 - Em vista de 2.2 a candidato satisfaz ao requisito f) do art. 4º da Deliberação CEE na 05/80.

2.4 - É estranhável, entretanto, que o protocolado venha ao Conselho Estadual de Educação quase 1(um) ano depois de terminado o prazo concedido.

II - CONCLUSÃO

Favorável a convalidação dos atos escolares praticados por Creusa Lúcia Pirani Zacura no lecionamento da disciplina "Inglês" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis durante o ano letivo da 1980, ficando a interessada, em vista do aprimoramento demonstrado, autorizada a continuar a ministrar as aulas de disciplina em questão, na categoria docente de Professor I.

PROCESSO CEE Nº 0790/79 PARECER CEE Nº 60/81 fls.2

São Paulo, 04 do dezembro de 1980

o) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adoto como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10.12.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente